



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 881/2018 - de 02 de Março de 2018

"Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Município de Monte Azul - MG., e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica a Administração Municipal autorizada a contratar temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo 1º - A contratação temporária, prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, somente pode ocorrer para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ser revestido de amplitude e caráter definitivo, devendo obedecer os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Parágrafo 2º - Além daqueles definidos no artigo 37 da Constituição Federal, são classificados como cargos de contratação temporária todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal ou Estadual, até a efetivação do Concurso Público respectivo.

Parágrafo 3º - Na hipótese de extinção dos programas, contratos, ajustes e acordos mencionados no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo os direitos até a data de sua vigência, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Considera-se, ainda, de necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Combate à surtos endêmicos;
- III - Admissão de profissionais do ensino, em caso de vacância;
- IV - Vigilância e inspeção sanitária;
- V - Didático-pedagógico e suporte em escolas municipais



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br / e-mail: prefmoamg@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

- VI - Assistência à Saúde Municipal
- VII - Combate à emergências ambientais;
- VIII - Saneamento básico emergencial;
- IX - Serviços urbanos de natureza emergencial
- X - Substituição de servidores em gozo de licença médica e/ou maternidade.

Art. 3º - As contratações com base nesta lei somente poderão ser feitas com a observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, após requerimento prévio e expresso do Secretário Municipal da pasta respectiva, devidamente fundamentado, e terá um prazo de duração de no máximo 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Por motivo justificável, o contrato temporário supra descrito poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, com exceção dos contratos vinculados aos Programas Sociais do Governo Estadual e Federal, que poderão ser prorrogados até a vigência dos referidos programas, bem como às funções de magistério.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções, encargos ou vantagens não previstos no respectivo contrato.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo idêntico ou similar.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade previdenciária vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, do Estatuto do Funcionário Público e demais legislações vigentes.

Art. 7º - Em atendimento aos princípios que norteiam a administração pública, o valor global da folha de pagamento de pessoal contratado nos termos da presente lei, não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) do valor da folha de pagamento, devendo o setor contábil informar, mediante ofício, mensalmente ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário de Governo e ao Secretário de Finanças os Índices respectivos, sob as penas da lei.

Art. 8º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br / e-mail: prefmoamg@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

- II - À qualquer tempo, pela conveniência da administração municipal, à juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - Ao término do contrato;

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 306/93, de 11/06/1993, e demais legislações que contrariem a presente lei, para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul, MG., 02 de março de 2018

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br / e-mail: prefmoamg@yahoo.com